



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 148/2014

São Luís, 13 de fevereiro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	24
Atos dos Relatores .....	35

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****Portaria Nº. 116 de 04 de fevereiro de 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005.

Considerando o Processo nº **657/2014/TCE/MA**,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, ao Sr. **Álvaro César de França Ferreira**, matrícula nº 2824, Conselheiro deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho **Rafael Rosa França Ferreira**, nascido em 24/10/1991.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 117 de 04 de fevereiro de 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005.

Considerando o Processo nº **657/2014/TCE/MA**,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do inciso III § 1º e VI do art. 35 da Lei 9.250/95, alterada pela Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, ao Sr. **Álvaro César de França Ferreira**, matrícula nº 2824, Conselheiro deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho **Rafael Rosa França Ferreira**, nascido em 24/10/1991.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria N.º 144 de 11 de fevereiro de 2014.**

Concessão de diárias e passagens.

**O VICE-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005.

Considerando o Processo nº 2161/2014/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º Designar o Sr. **Edmar Serra Cutrim**, matrícula nº 8201, Conselheiro deste Tribunal, para realizar Visita Técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no período de 27/02 a 04/03/2014, na cidade de São Paulo-SP.

Art. 2º Conceder 07(sete) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Art. 4º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**

Vice-Presidente

**Portaria N.º 153 de 12 de fevereiro de 2014.**

Concessão de diárias e passagens.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005.

Considerando o Processo nº 2158/2014/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º Designar o Sr. **João Jorge Jinkings Pavão**, matrícula 7807, Conselheiro, deste Tribunal, para participar de Encontro Técnico no Tribunal de Contas de Fortaleza, no período de 25 a 27/02/2014, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Art. 4º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria N.º 152 de 12 de fevereiro de 2014.**

Concessão de diárias e passagens.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005.

Considerando o Processo nº 2152/2014/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º Designar o Sr. **Raimundo Oliveira Filho**, matrícula 2667, Conselheiro, deste Tribunal, para participar do Curso **“LICITAÇÃO E CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS – A APLICAÇÃO DA RDC E OS ENTENDIMENTOS DO TCU”**, no período de 12 a 14/02/2014, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Art. 4º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

**Pleno****Processo n.º 2721/2009-TCE****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)**Exercício financeiro:** 2008**Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Palmeirândia**Recorrente:** Nilson Santos Garcia**Advogados constituídos:** Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA 6550) e outros**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 810/2012**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 837/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 810/2012, referente à tomada de contas do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirândia, Senhor Nilson Santos Garcia, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 2722/2009-TCE****Natureza:** Prestação anual de contas do prefeito (embargos de declaração)**Exercício financeiro:** 2008**Origem:** Prefeitura Municipal de Palmeirândia**Recorrente:** Nilson Santos Garcia**Advogados constituídos:** Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA 6550) e outros**Recorrido:** Parecer Prévio PL-TCE nº 83/2012**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 838/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 83/2012, referente à prestação anual de contas do Prefeito Nilson Santos Garcia, Município de Palmeirândia, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 2723/2009-TCE**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)

**Exercício financeiro:** 2008

**Origem:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Palmeirândia

**Recorrente:** Nilson Santos Garcia

**Advogados constituídos:** Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA 6550) e outros

**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 811/2012

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Não conhecimento. Ilegitimidade da parte.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 839/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Palmeirândia, Senhor Nilson Santos Garcia, à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 811/2012, referente à tomada de contas da ordenadora de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Palmeirândia, Senhora Bianka Maria Pereira Pinheiro, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em não conhecer dos embargos de declaração, por ilegitimidade da parte.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 2726/2009-TCE**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)

**Exercício financeiro:** 2008

**Origem:** Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Palmeirândia

**Recorrente:** Nilson Santos Garcia

**Advogados constituídos:** Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA 6550) e outros

**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 812/2012

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 840/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 812/2012, referente à tomada de contas do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirândia, Senhor Nilson Santos Garcia, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 2730/2009–TCE**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta (embargos de declaração)

**Exercício financeiro:** 2008

**Origem:** Prefeitura Municipal de Palmeirândia

**Recorrente:** Nilson Santos Garcia

**Advogados constituídos:** Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA 6550) e outros

**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 813/2012

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 841/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 813/2012, referente à tomada de contas do ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Palmeirândia, Senhor Nilson Santos Garcia, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 6433/2009–TCE**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)

**Exercício financeiro:** 2008

**Origem:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de São João do Paraíso

**Recorrente:** José Aldo Ribeiro Souza

**Advogados constituídos:** Antino Correa Noletto Júnior (OAB/MA nº 8.130) e outros

**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 08/2013

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 842/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Aldo Ribeiro Souza à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 08/2013, referente à tomada de contas do ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São João do Paraíso, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 6434/2009-TCE****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)**Exercício financeiro:** 2008**Origem:** Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João do Paraíso**Recorrente:** José Aldo Ribeiro Souza**Advogados constituídos:** Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA nº 8.130) e outros**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 09/2013**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 843/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Aldo Ribeiro Souza à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 09/2013, referente à tomada de contas do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de São João do Paraíso, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 6435/2009-TCE****Natureza:** Prestação anual de contas do prefeito (embargos de declaração)**Exercício financeiro:** 2008**Origem:** Prefeitura Municipal de São João do Paraíso**Recorrente:** José Aldo Ribeiro Souza**Advogados constituídos:** Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA nº 8.130) e outros**Recorrido:** Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2013**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 844/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2013, referente à prestação anual de contas do Prefeito José Aldo Ribeiro Souza, Município de São João do Paraíso, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 6437/2009-TCE****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta (embargos de declaração)**Exercício financeiro:** 2008**Origem:** Prefeitura Municipal de São João do Paraíso**Recorrente:** José Aldo Ribeiro Souza**Advogados constituídos:** Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA nº 8.130) e outros**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 10/2013**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 845/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Aldo Ribeiro Souza à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 10/2013, referente à tomada de contas do ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Processo n.º 6438/2009-TCE****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)**Exercício financeiro:** 2008**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João do Paraíso**Recorrente:** José Aldo Ribeiro Souza**Advogados constituídos:** Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA nº 8.130) e outros**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 11/2013**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 846/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Aldo Ribeiro Souza à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 11/2013, referente à tomada de contas do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador-geral de Contas

**Processo nº 3339/2009–TCE**

**Natureza:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara

**Exercício financeiro:** 2008

**Entidade:** Câmara Municipal de Palmeirândia

**Responsável:** Gregório Almeida Mendes, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 449.519.223-04 e do RG nº 2.500.383.120.035 SSP/MA, residente na Rua Marechal Eurico Dutra, nº 243, Centro, Palmeirândia/MA – CEP 65.238-000

**Advogados:** João Gusmão Neto (OAB/MA nº 10.064), Kássio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA nº 7.842), Humberto H. V. Teixeira Filho (OAB/MA nº 6.645) e Gilson Alves Barros (OAB/MA nº 7.492)

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Constituição Federal. Lei nº. 8.666/93. Lei Complementar nº. 101/00. Prestação de contas incompleta. Inconsistência do relatório de gestão. Despesa total do Poder Legislativo superior ao montante dos repasses recebidos. Irregularidades no processamento das folhas de pagamento. Desrespeito ao princípio da licitação. Realização de despesas sem a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios. Concessão irregular de diárias. Pagamento de despesas indevidas. Falta de comprovação de recolhimento do imposto de renda retido na fonte, do imposto sobre serviços e de pensão alimentícia. Gastos com a folha de pagamento acima do limite constitucional. Falta de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias. Prestação de contas elaborada por profissional não pertencente ao quadro de pessoal. Desobediência ao princípio da transparência fiscal. Irregularidades que prejudicam as contas. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia deste Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 935/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Palmeirândia, Senhor Gregório Almeida Mendes, referente ao exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no artigo 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

D) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades:

- a) não encaminhamento de documentos legais ao TCE: relação de bens móveis e imóveis sob sua guarda, destacando os adquiridos no exercício; documentação comprobatória da anulação de empenho referente a despesas com pessoal e outros serviços de terceiros; plano de cargos, carreiras e salários;
- b) inconsistência do relatório de gestão, vez que não faz referência à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade;
- c) despesa total do Poder Legislativo superior ao montante dos repasses recebidos;
- d) irregularidades no processamento das folhas de pagamento: não houve pagamento de 13º salário aos servidores da Câmara; não houve pagamento de salários nos meses de junho a dezembro;
- e) realização de despesas com serviços contábeis, assessoria jurídica, locação de veículo, locação de motocicleta, combustível e material de expediente, na soma de R\$ 130.943,38 (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), sem observância ao princípio da licitação;
- f) realização de despesas com locação de motocicleta e serviços de fotocópia, no total de R\$ 15.603,44 (quinze mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos), sem a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios;
- g) pagamento de despesas antes da emissão e autenticação dos Documentos de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (Danfops) pelo ordenador de despesas, na soma de R\$ 2.974,30 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);
- h) concessão de diárias sem comprovação da realização das viagens, sem documentação que justificasse o deslocamento dos servidores e/ou agentes e sem fundamentação legal, no montante de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais);
- i) irregularidades no serviço de reforma do prédio da Câmara, no valor de R\$ 14.998,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais): ausência de projeto de reforma; a empresa não apresentou o registro no Conselho Regional de Engenharia; não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- j) pagamento indevido de taxas pela devolução de cheques sem fundos, na soma de R\$ 235,40 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos);
- k) falta de comprovação de recolhimento do imposto sobre serviços (R\$ 7.620,50), do imposto de renda retido na fonte (R\$ 5.859,61) e de pensão alimentícia (R\$ 500,00);
- l) gastos com a folha de pagamento acima do limite constitucional (Limite: 70%; Apurado: 71,16%);
- m) irregularidades relativas ao regime previdenciário: falta de retenção de contribuições previdenciárias retidas sobre o subsídio dos edis e o salário dos servidores, na soma de R\$ 550,23 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos); falta de empenho e pagamento das contribuições previdenciárias patronais; falta de retenção das contribuições previdenciárias incidentes sobre o subsídio dos vereadores Gregório Almeida Mendes, Roberto Borges Seabra, Edson Luís Sousa Costa, Ivanildo Ferreira Pinheiro e Manoel Marques Costa;
- n) prestação de contas elaborada por profissional não pertencente ao quadro de pessoal da Câmara;

o) não encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE, além da falta de comprovação de ampla publicação desses demonstrativos;

II) imputar ao responsável, Senhor Gregório Almeida Mendes, o débito de R\$ 48.538,84 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 15, parágrafo único), em razão de:

a) ter realizado despesas com locação de motocicleta e serviços de fotocópia sem a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios: R\$ 15.603,44 (quinze mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos);

b) ter concedido diversas diárias sem comprovação da realização das viagens, sem documentação que justificasse o deslocamento dos servidores e/ou agentes e sem fundamentação legal: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais);

c) ter realizado despesas indevidas com o pagamento de taxas pela devolução de cheques sem fundos: R\$ 235,40 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos);

III) aplicar ao responsável, Senhor Gregório Almeida Mendes, a multa de R\$ 4.853,88 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, referente a 10% (dez por cento) do débito imputado (artigo 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

IV) aplicar ao responsável, Senhor Gregório Almeida Mendes, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do conjunto de irregularidades detectadas no processo (não encaminhamento de documentos legais ao TCE; inconsistência do relatório de gestão; despesa total do Poder Legislativo superior ao montante dos repasses recebidos; irregularidades no processamento das folhas de pagamento; realização de despesas sem observância ao princípio da licitação; pagamento de despesas antes da emissão e autenticação dos Danfops pelo ordenador de despesas; irregularidades no serviço de reforma do prédio da Câmara; falta de comprovação de recolhimento do imposto sobre serviços, do imposto de renda retido na fonte e de pensão alimentícia; gastos com a folha de pagamento acima do limite constitucional; irregularidades relativas ao regime previdenciário; prestação de contas elaborada por profissional não pertencente ao quadro de pessoal da Câmara), que evidenciam a prática de atos com grave infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/05, art. 67, III);

V) aplicar ao responsável, Senhor Gregório Almeida Mendes, a multa de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da falta de comprovação de ampla publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, I e §§ 1º e 2º, c/c o § 2º do art. 55 da LRF);

VI) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

VII) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, na soma de R\$ 17.053,88 (dezesete mil, cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo como devedor o Senhor Gregório Almeida Mendes;

VIII) enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 9/2005, artigo 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA, QUARTA-FEIRA,  
19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE  
REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS  
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 6924/2005

---

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Responsável.: Othelino Nova Alves Neto - Secretário

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior - Oab/ma 8130

## 2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2648/2008

Prefeitura Municipal de Palmeirândia

Responsável.: Nilson Santos Garcia - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

Advogado.....: A. Geraldo de O. Pimmentel Junior - Oab/ma 8307

## 3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2649/2008

Prefeitura Municipal de Palmeirândia

Responsável.: Nilson Santos Garcia - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

Advogado.....: A. Geraldo de O. Pimmentel Junior - Oab/ma 8307

## 4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2650/2008

Prefeitura Municipal de Palmeirândia

Responsável.: Nilson Santos Garcia - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

Advogado.....: A. Geraldo de O. Pimmentel Junior - Oab/ma 8307

5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2651/2008

Prefeitura Municipal de Palmeirândia

Responsável...: Nilson Santos Garcia - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

Advogado.....: A. Geraldo de O. Pimmentel Junior - Oab/ma 8307

6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 6304/2008

Prefeitura Municipal de Palmeirândia

Responsável...: Nilson Santos Garcia

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

Advogado.....: A. Geraldo de O. Pimmentel Junior - Oab/ma 8307

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 855/2010

Hospitalar Tarquinio Lopes Filho

Responsável...: Domingos da Silva Costa ex-diretor

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Daniel de Faria Jerônimo Leite - Oab/ma 5991

Advogado.....: Vanderley Ramos dos Santos - Oab/ma 7287

Advogado.....: João da Silva Santiago Silva - Oab/ma 2690

Advogado.....: Rubens Ribeiro Sousa - Oab/ma 4864

Advogado.....: Alex Oliveira Murad - Oab/ma 6736

## 8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2438/2010

Prefeitura Municipal de Mirador

Responsável...: Joacy de Andrade Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

## 9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2439/2010

Prefeitura Municipal de Mirador

Responsável...: Joacy de Andrade Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Observação...: Apensado Proc 2441/2010.

## 10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2441/2010

Prefeitura Municipal de Mirador

Responsável...: Joacy de Andrade Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

## 11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2442/2010

Prefeitura Municipal de Mirador

Responsável...: Joacy de Andrade Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Observação...: Apensado ao Proc. 2441/2010.

## 12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2444/2010

Prefeitura Municipal de Mirador

Responsável...: Joacy de Andrade Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Observação...: Apensado ao Proc. 2441/2010.

## 13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3391/2010

Câmara Municipal de Santana do Maranhão

---

Responsável.: Régis Amador Farias - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 2466/2008

Funac - Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão

Responsável.: Elisângela Correia Cardoso

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: PC FUNAC.

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2832/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável.: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Achylles de Brito Costa – OAB/MA 7876-a

Observação...: Suspenso o julgamento em 12/02/2014.

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2843/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável.: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Achylles de Brito Costa – OAB/MA 7876-a

Observação...: Suspenso o julgamento em 12/02/2014.

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2853/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável.: Iara Quaresma Do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: Suspenso o julgamento em 12/02/2014.

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3269/2008

Câmara Municipal de Tufilândia

Responsável...: Antonio Madeiro de Carvalho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: CM Tufilândia.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 7935/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável...: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Achylles de Brito Costa – OAB/MA 7876-a

Observação...: Suspenso o julgamento em 12/02/2014.

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 8550/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável...: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-a

Observação...: Suspenso o julgamento em 12/02/2014.

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3068/2011

Prefeitura Municipal de Satubinha

Responsável...: Antonio Rodrigues de Melo - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: PC Governo.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3096/2011

Prefeitura Municipal de Satubinha

Responsável...: Antonio Rodrigues de Melo - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: TC Administração Direta.

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 3245/2011

---

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - Coroatá

Responsável...: Císio Janus Lopes Costa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3842/2011

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

Responsável...: Sebastião Fernandes Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2427/2006

Posto de Assistência Médica Diamante

Responsável...: Antônio Carlos P. de Oliveira - Diretor Geral

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 2885/2006

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

Responsável...: José Mário Alves de Souza - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7405

Observação...: PM - Embargos.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3108/2009

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Responsável...: José Nilton Marreiros Ferraz - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior – OAB/MA 8130

Observação...: PM - Embargos.

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3109/2009

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

---

Responsável...: José Nilton Marreiros Ferraz - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior – OAB/MA 8130

Observação....: PM - Embargos.

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3112/2009

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Responsável...: José Nilton Marreiros Ferraz - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior – OAB/MA 8130

Observação....: PM - Embargos.

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3117/2009

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Responsável...: José Nilton Marreiros Ferraz - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior – OAB/MA 8130

Observação....: PM - Embargos.

31 - SOLICITA INFORMAÇÃO Nº 4923/2010

Câmara Municipal de Brejo de Areia

Responsável...: Jocilene Ferreira Feitosa - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Abdon Clementino de marinho – OAB/MA 4980

Observação....: Consulta.

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 8873/2010

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Responsável...: José Nilton Marreiros Ferraz - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior – OAB/MA 8130

Observação....: PM - Embargos.

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2913/2011

Câmara Municipal de Pio XII

Responsável...: Raimundo Nonato Cândido Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação....: CM - Julgamento Irregular.

34 - DENÚNCIA Nº 5836/2012

Prefeitura Municipal de Timon

Responsável...:

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

Observação....: Denúncia.

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2533/2008

Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão

Responsável...: Hemetério Weba Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Enéas Garcia Fernandes Neto – OAB/MA 6756

Advogado.....: Sebastião da Costa Sampaio Neto – OAB/MA 3792

Observação....: Recurso de Reconsideração.

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2535/2008

Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão

Responsável...: Hemetério Weba Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Enéas Garcia Fernandes Neto – OAB/MA 6756

Advogado.....: Sebastião da Costa Sampaio Neto – OAB/MA 3792

Observação....: Recurso de Reconsideração.

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2537/2008

---

Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão

Responsável...: Hemetério Weba Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Enéas Garcia Fernandes Neto – OAB/MA 6756

Advogado.....: Sebastião da Costa Sampaio Neto – OAB/MA 3792

Observação...: Recurso de Reconsideração.

#### 38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2125/2009

Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão

Responsável...: Hemetério Weba Filho - Prefeito Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Enéas Garcia Fernandes Neto – OAB/MA 6756

Advogado.....: Sebastião da Costa Sampaio Neto – OAB/MA 3792

Observação...: Recurso de Reconsideração.

#### 39 - CONSULTA Nº 11108/2013

Câmara Municipal de Timon

Responsável...: Francisco de Moraes Reis - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

#### 40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3926/2011

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar de Mesquita Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação...: Gestor - José Creomar de Mesquita Costa.

#### 41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3932/2011

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar de Mesquita Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

---

Observação....: Gestor - José Creomar de Mesquita Costa.

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3936/2011

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar de Mesquita Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação....: Gestor - José Creomar de Mesquita Costa.

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3941/2011

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar de Mesquita Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação....: Gestor: José Creomar de Mesquita Costa.

44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3945/2011

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar de Mesquita Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação....: Gestor: José Creomar de Mesquita Costa

FUNDEB.

45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2441/2009

Câmara Municipal de Bacabal

Responsável...: Linaldo Albino da Silva - Ex - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador...: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 11284/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável...: Des. Augusto Galba Falcão Maranhão - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Carlos Augusto M. Couto - OAB/MA 6710

Advogado.....: Ezequias Nunes Leite Baptista – OAB/MA 5206

Advogado.....: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva – OAB/MA 2132

Advogado.....: Luciano Allan Carvalho de Matos – OAB/MA 6205

Advogado.....: José Cavalcante de Alencar Júnior – OAB/MA 5980

Advogado.....: Marjorie Evelyn Maranhão Silva Matos – OAB/MA 8526

Advogado.....: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6297

Advogado.....: Rebeca Castro Cheskis – OAB/MA 7769

Advogado.....: Osmar Alves da Silva – OAB/MA 3434

Advogado.....: Livia Caroline Abreu Silva – OAB/MA 8777

Advogado.....: Sidney Filho Nunes Rocha – OAB/MA 5746

Advogado.....: Samia Franco Leitão – OAB/MA 6065

Advogado.....: Érica Moreira Costa – OAB/MA 2525-e

Advogado.....: Bruno Henrique Carvalho Romão – OAB/MA 12138

Advogado.....: Guilherme Avellar de Carvalho Nunes – OAB/MA 2663-e

Advogado.....: Felipe Martins dos Santos de Souza – OAB/MA 2684-e

Advogado.....: João Luciano de Abreu Matos Júnior – OAB/MA 11170

Observação...: Parecer emitido pelos Procuradores de Contas Jairo Cavalcanti Vieira e Flávia Gonzalez Leite.

#### 47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3345/2009

Detran - Departamento Estadual de Trânsito

Responsável...: Carlos Fernando D'aguiar S.palácio, Luis H.d.fonseca, José Ribamar da Fonseca

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação...: Responsáveis: Sr. Carlos Fernando D'Aguiar Silva Palácio - Diretor Geral (período 1/1 a 31/12/2008), Sr. Luis Henrique Diniz Fonseca - Diretor Administrativo Financeiro (período 1/1 a 1/5/2008) e Sr. José Ribamar da Fonseca - Diretor Administrativo Financeiro (período 1/5 a 31/12/2008).

#### 48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2973/2010

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

Responsável...: Afonso Pereira Lopes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

#### 49 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2975/2010

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

Responsável...: Afonso Pereira Lopes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação...: Apreciação da Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB).

50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3632/2006

Secretaria De Estado Do Esporte E Juventude - Sespjuv

Responsável...: Alim Rachid Maluf Filho e Antonio Ribeiro Neto - Secretário de Esporte

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Observação...: Alim Rachid Maluf (1/1 a 21/7/2005) e Antonio Ribeiro Neto (22/7 a 31/12/2005).

Suspensão o julgamento em 12/02/2014.

51 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3549/2010

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Responsável...: Alexandre Araujo dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

52 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3551/2010

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Responsável...: Alexandre Araujo dos Santos

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Observação...: Adm. Direta, FMS, FMAS e FUNDEB..

53 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 4113/2011

Câmara Municipal de Miranda do Norte

Responsável...: Joubert Sérgio Marques de Assis

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

54 - AUDITORIA Nº 8509/2011

Secretaria de Estado da Saúde

Responsável...: Ricardo Jorge Murad e Sergio Sena de Carvalho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto – OAB/MA 6550

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues – OAB/MA 7099

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10.599

Observação....: Contrato celebrado entre a SES e o Instituto Cidadania e Natureza (ICN), representado por Péricles Silva Filho.

#### 55 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3974/2012

Câmara Municipal de Montes Altos

Responsável...: Cirilo Neres Cardoso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

#### 56 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 4113/2012

Hospital Regional Materno Infantil - Imperatriz

Responsável...: Clidenor Simões Plácido Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

#### 57 - RECURSO DE REVISÃO Nº 6941/2012

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Responsável...: Aurilândia Carvalho Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Vilmar de Sousa Borges Filho - OAB/PI 122/93-b

Advogado.....: Leonardo de Lima Ramos – OAB/PI 3019/98

Observação....: Recurso Revisão do FMAS de Coelho Neto, Resp. Aurilândia Carvalho Barros.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Plenário

#### **Processo nº 1.844/2014**

Natureza: Representação

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Responsáveis: Luís Carlos Fossati (Presidente) e João Luiz Diniz Nogueira (Pregoeiro)

Representante: DTA Engenharia Ltda.

Advogados constituídos: Raphael Luiz Tomas Salgado (OAB/SP nº 207.485), e Anéia Viana da Silva (OAB/SP nº 314.766)

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Pregão Presencial nº 020/2013-EMAP. Presença dos requisitos de admissibilidade. Aparente inadequabilidade da modalidade licitatória escolhida e deficiência da planilha de quantitativos e preços unitários anexa ao edital. Risco de ineficácia da decisão de mérito. Suspensão cautelar da licitação. Intimação dos responsáveis para se manifestarem no prazo de quinze dias. Solicitação de documentos.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 05/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, relativo à representação formulada pela empresa DTA Engenharia Ltda., CNPJ nº 02.385.674/0001-87, contra a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, em virtude de supostas ilegalidades no Pregão Presencial nº 020/2013-EMAP, destinado à contratação de empresa para a execução dos serviços de aprofundamento das áreas de atracação dos berços 100 a 104, Bacia Evolução 1 e canal de aproximação dos referidos berços do cais comercial e da Bacia de Evolução 2 do Porto do Itaqui, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, decidem:

a) sustar cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 020/2013 Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP até a apreciação do mérito desta representação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005;

b) determinar ao Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, Senhor Luís Carlos Fossati, que se abstenha de celebrar o contrato e/ou de emitir ordem para a execução da obra/serviço objeto do pregão ora impugnado, caso esse certame já tenha sido concluído, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005;

c) determinar, com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, a oitiva do Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, Senhor Luis Carlos Fossati, e do Pregoeiro Titular, Senhor João Luís Diniz Nogueira, para que se pronunciem, no prazo de quinze dias, sobre a aludida Representação;

d) solicitar à Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP o envio de cópia integral do processo administrativo atinente ao Pregão Eletrônico nº 020/2013, no prazo de quinze dias, sob pena de multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Bleaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador-geral de Contas

#### Primeira Câmara

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,

18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE

REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS

SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA Nº 9080/2008

---

Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável...: Elis Regina Câmara de Sousa- Superintendente do Instituto de Previdência de Paço do Lumiar

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) Nº 1497/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA Nº 1276/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA Nº 5951/2012

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA Nº 8209/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Maruques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA Nº 8334/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Maruques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - APOSENTADORIA Nº 9052/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA Nº 9160/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA Nº 9167/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA Nº 11747/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

11 - REFORMA EX-OFÍCIO Nº 1553/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA Nº 2467/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

13 - APOSENTADORIA Nº 3128/2013

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável...: Antonio Caldas Santos

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

14 - APOSENTADORIA Nº 5505/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 8334/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

16 - CONCORRÊNCIA Nº 2125/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável...: Jamil de Miranda Gedeon Neto

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

17 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 5583/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

18 - APOSENTADORIA Nº 2589/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 5303/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

20 - APOSENTADORIA Nº 5508/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

21 - APOSENTADORIA Nº 5618/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

22 - APOSENTADORIA Nº 7222/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

23 - APOSENTADORIA Nº 9624/2013

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: José Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

24 - APOSENTADORIA Nº 9813/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

25 - APOSENTADORIA Nº 9075/2008

Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável...: Elis Regina Câmara Sousa - Superintendente

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

26 - APOSENTADORIA Nº 2407/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

27 - APOSENTADORIA Nº 2418/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

28 - APOSENTADORIA Nº 6523/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

29 - APOSENTADORIA Nº 6529/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

30 - APOSENTADORIA Nº 6721/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

31 - APOSENTADORIA Nº 6824/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

32 - APOSENTADORIA Nº 6826/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

---

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

33 - APOSENTADORIA Nº 7120/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

34 - APOSENTADORIA Nº 7201/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

35 - APOSENTADORIA Nº 7212/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

36 - APOSENTADORIA Nº 8301/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

37 - APOSENTADORIA Nº 8303/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

38 - PENSÃO Nº 8403/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

39 - APOSENTADORIA Nº 8408/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

40 - PENSÃO Nº 9156/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

41 - PENSÃO Nº 9163/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

42 - PENSÃO Nº 9169/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

43 - PENSÃO Nº 9177/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

44 - PENSÃO Nº 9186/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

---

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

45 - APOSENTADORIA Nº 6955/2009

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

46 - APOSENTADORIA Nº 1113/2010

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

47 - APOSENTADORIA Nº 9740/2010

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Responsável...: Regivan Santos Costa

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

48 - APOSENTADORIA Nº 5679/2011

Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Timbiras

Responsável...: Solange Farias da Silva

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

49 - APOSENTADORIA Nº 5264/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

50 - PENSÃO Nº 2322/2013

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

51 - LICITAÇÃO Nº 3293/2013

Emap - Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável...: Igor Leonardo Gomes de Albuquerque

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

52 - APOSENTADORIA Nº 10305/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

53 - APOSENTADORIA Nº 10306/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

54 - APOSENTADORIA Nº 10307/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

55 - APOSENTADORIA Nº 1055/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

56 - TERMO ADITIVO Nº 4382/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

---

57 - APOSENTADORIA Nº 10406/2012

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável...: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

58 - CONTRATO Nº 11625/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

59 - APOSENTADORIA Nº 8391/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

60 - APOSENTADORIA Nº 10329/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

61 - APOSENTADORIA Nº 10560/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

62 - APOSENTADORIA Nº 10568/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

63 - APOSENTADORIA Nº 10611/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

64 - APOSENTADORIA Nº 10687/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

### Atos dos Relatores

Processo nº 2165/2014 – TCE/MA

Origem: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz

Assunto: Solicitação de Vistas e Cópias

Interessado: Sérgio Ricardo Albuquerque Bogéa

DESPACHO Nº 152/2014 – GAB/ROF

Considerando os termos dos artigos 279 do RITCE combinado com os artigos 1º, I, 6º parágrafo único; 7º, § 1º; 8º e 9º da IN nº 001/2000-TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vista: e cópias dos documentos constantes no dossiê do referido processo e custas a cargo do interessado.

Dê-se ciência ao interessado ou seus procuradores devidamente habilitados do deferimento do pleito através do Diário Oficial e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPAF para juntar ao processo correspondente.

Em 11 de fevereiro de 2014

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

Processo nº 2027/2014 – TCE/MA

Origem: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz

Assunto: Solicitação de Vistas e Cópias

Interessado: Sérgio Ricardo Albuquerque Bogéa

DESPACHO Nº 153/2014 – GAB/ROF

Considerando os termos dos artigos 279 do RITCE combinado com os artigos 1º, I, 6º parágrafo único; 7º, § 1º; 8º e 9º da IN nº 001/2000-TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vista: e cópias dos documentos constantes no dossiê do referido processo e custas a cargo do interessado.

Dê-se ciência ao interessado ou seus procuradores devidamente habilitados do deferimento do pleito através do Diário Oficial e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPAF para juntar ao processo correspondente.

Em 11 de fevereiro de 2014

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

**Processo nº 1959/2014****Entidade:** Câmara Municipal de Bom Jardim**Requerente:** Sr. José Vieira dos Santos Filho – Ex-Presidente**Procurador:** Sr. Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7405**Assunto:** Solicita vista e cópias de peças do Processo nº 3349/2009.**DESPACHO Nº 204/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3349/2009, relativo à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator**Processo nº 2124/2014****Entidade:** Prefeitura Municipal de Lago do Junco**Requerente:** Sr. José Ribamar Alves Arruda – Ex-Prefeito**Assunto:** Solicita cópias do Processo nº 3121/2009**DESPACHO Nº 205/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 3121/2009, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Lago do Junco, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator**Processo nº 2123/2014****Entidade:** Prefeitura Municipal de Lago do Junco**Requerente:** Sr. José Ribamar Alves Arruda – Ex-Prefeito**Assunto:** Solicita cópias do Processo nº 3129/2009**DESPACHO Nº 206/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 3129/2009, relativo à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago do Junco, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator**Processo nº 2125/2014****Entidade:** Prefeitura Municipal de Lago do Junco**Requerente:** Sr. José Ribamar Alves Arruda – Ex-Prefeito**Assunto:** Solicita cópias do Processo nº 3135/2009**DESPACHO Nº 207/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 3135/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Lago do Junco, exercício financeiro de 2008, com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;  
Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 2126/2014**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Lago do Junco

**Requerente:** Sr. José Ribamar Alves Arruda – Ex-Prefeito

**Assunto:** Solicita cópias do Processo nº 3136/2009

**DESPACHO Nº 208/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 3136/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Lago do Junco, exercício financeiro de 2008, com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 2127/2014**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Lago do Junco

**Requerente:** Sr. José Ribamar Alves Arruda – Ex-Prefeito

**Assunto:** Solicita cópias do Processo nº 4669/2010

**DESPACHO Nº 209/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 4669/2010, relativo à Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Lago do Junco, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 2166/2014**

**Entidade:** Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão

**Requerente:** Srª. Eunice de Jesus Carneiro Soares – Ex-Presidente

**Procurador:** Sr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva – OAB/MA nº 7.930

**Assunto:** Solicita vista e cópias do Processo nº 3158/2011.

**DESPACHO Nº 210/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3158/2011, relativo à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 1833/2014**

**Natureza:** Solicitação de cópias de documentos

**Requerente:** Nilton da Silva Lima Filho

**Origem:** Prefeitura Municipal de Anajatuba

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes da prestação e tomadas de contas do Município de Anajatuba, exercício financeiro de 2008 (Processos nºs 3171/2009, 3168/2009, 3176/2009, 3177/2009 e 3183/2009), de responsabilidade do Senhor Nilton da Silva Lima Filho.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Processo nº 1819/2014**

**Natureza:** Solicitação de cópias de documentos

**Requerente:** Jurandir Garcia da Silva

**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monção

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 1º, II, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monção de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 10615/2011, referente à aposentadoria do servidor Francisco Xavier da Costa.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

<b>Processo</b>	2262/2014
<b>Natureza</b>	Outros processos em que haja necessidade de decisão
<b>Subnatureza</b>	Solicitação de vista e cópias
<b>Exercício</b>	2009
<b>Entidade</b>	Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras
<b>Requerente</b>	Maria do Perpétuo Socorro de Melo Coelho – Presidente

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 016/2014**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Senhora Maria do Perpétuo Socorro de Melo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3286/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do referido município, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 11/02/2014.

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator